

Estatutos Música Nos Hospitais

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo Primeiro

(Denominação e natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MÚSICA NOS HOSPITAIS E INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE**, adiante designada por APMHIS.

Artigo Segundo

(Sede)

1. A APMHIS tem a sua sede na Travessa do Torel, número um, freguesia da Pena, Concelho de Lisboa podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ser transferida para qualquer local do território português.
2. Podem ser criadas Delegações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo Terceiro

(Objecto)

1. A APMHIS tem como objecto principal, o desenvolvimento de projectos e intervenções musicais enquanto meio de Humanização em contextos comunitários e institucionais, a elaboração, implementação e desenvolvimento de projectos e acções musicais em instituições hospitalares, instituições de educação e de cuidados especiais, estabelecimentos prisionais e instituições de terceira idade, públicas e privadas, no domínio da saúde, da educação, da acção social e integração social, particularmente dirigidas a crianças, idosos e grupos de risco;
2. Para a prossecução do seu objecto principal, a APMHIS promoverá:
 - a) visitas regulares de músicos às instituições hospitalares, de educação especiais, estabelecimentos prisionais e instituições de terceira idade com as quais tenha estabelecido protocolos;
 - b) Edição, publicação e difusão através dos vários meios de comunicação de projectos e de acções desenvolvidas, incluindo todos os materiais produzidos no âmbito da alínea a) e alínea d) deste ponto 2.
 - c) Desenvolvimento de acções de formação inicial e contínua destinadas aos músicos intervenientes, a todos os profissionais das instituições supra mencionadas e a todos os indivíduos, associações, instituições ou organizações, que pretendam adquirir competências no campo da intervenção musical enquanto meio de humanização;
 - d) Organização de diversas manifestações culturais que permitam atingir os objectivos da APMHIS;
 - e) Organização, desenvolvimento e implementação de outras actividades que se julgarem adequadas;
 - f) Cooperação e estabelecimento de relações com organizações de âmbito nacional e internacional, instituições hospitalares, instituições de solidariedade e outras entidades congéneres, que se entenda por conveniente
 - g) Cooperação e estabelecimento de relações ou parcerias com organizações de âmbito nacional e internacional, instituições hospitalares, instituições de solidariedade, estabelecimentos prisionais e instituições de terceira idade e outras entidades congéneres, que se entenda por conveniente
 - h) Celebração de acordos, protocolos e contratos com as diferentes instituições, entidades e organismos, nomeadamente os referidos na alínea g);
 - i) Edição e publicação de livros e audiovisuais destinados a crianças, idosos e grupos de risco.
3. A APMHIS não tem fins lucrativos. Os fundos angariados na prossecução das actividades enumeradas no número anterior destinam-se exclusivamente à realização do principal objectivo da APMHIS.

Artigo quarto
(Regulamentação dos sectores de actividade)

1. As disposições necessárias à execução dos presentes estatutos constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral.
2. As alterações ao Regulamento Interno serão igualmente da competência da Assembleia Geral, propostas pela Direcção ou por um grupo de Associados, não inferior a dois terços de todos os Associados da APMHIS.
3. As deliberações referentes às alterações ao Regulamento Interno só poderão ter lugar quando conste expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I – CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo quinto
(Categorias)

1. A APMHIS terá as seguintes categorias de associados:
 1. Honorários, quaisquer pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização do objecto da APMHIS, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
 2. Efectivos, as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização do objecto da APMHIS, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro da APMHIS obrigatoriamente existente para o efeito.

Artigo Sexto
(Admissão e eleição dos associados)

1. A qualidade de associado efectivo da APMHIS adquire-se através da subscrição pelo interessado de uma proposta de inscrição, competindo à Direcção decidir sobre a admissão.
2. A eleição dos associados honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta da Direcção da APMHIS, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes e dos que usarem do direito de voto por correspondência.

3. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do Bilhete de Identidade ou de documento equiparado.

Artigo Sétimo (Direitos)

1. Os associados da APMHIS gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Participar, nos termos estatutários, nas actividades da APMHIS;
 - c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários, para os órgãos sociais, excepto se verificada a situação prevista no n.º 2 do Artigo Décimo dos presentes estatutos;
 - d) Usufruir dos benefícios concedidos pela APMHIS.
 - e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo Oitavo (Deveres)

1. Constituem deveres dos associados da APMHIS:
 - a) Contribuir para a realização do objecto estatutário;
 - b) Contribuir para o bom nome e prestígio da APMHIS e para a eficácia da sua acção;
 - c) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
 - d) Aceitar e servir gratuitamente os cargos sociais para que forem eleitos ou designados, salvo recusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a eleição ou designação para um cargo sem que tenham decorrido dois anos desde a última vez que foram titulares de qualquer cargo na APMHIS;
 - e) Cumprir os estatutos e disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos diversos órgãos em matéria da respectiva competência.

Artigo Nono (Limites aos direitos)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo, se tiverem cumprido o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos a alínea c) do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

SECÇÃO II SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo Décimo (Suspensão)

1. São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por deliberação da Direcção, os associados que deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a um ano.
2. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
3. A aplicação desta sanção só se efectiva mediante audiência obrigatória do associado.

Artigo Décimo Primeiro

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado da APMHIS aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, noventa dias de antecedência, dirigida à Direcção;
 - b) Deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a dois anos e não liquidem o respectivo montante no prazo de trinta dias após recepção da notificação da Direcção, mediante carta registada com aviso de recepção;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou, por qualquer forma, atenderem contra os interesses da APMHIS;
2. A perda da qualidade de associado, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com a indicação do assunto na ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Segundo (Readmissão)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os associados que tenham perdido essa qualidade nos termos estabelecidos no nº 1 do artigo anterior e que pretendam ser readmitidos, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo em caso de motivo devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direcção.
2. A readmissão dos associados da APMHIS que tenham perdido a respectiva qualidade pelos motivos enunciados nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Terceiro (Repetição das quotas)

1. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à APMHIS não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da APMHIS.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Décimo Quarto (Órgãos)

1. Os órgãos sociais da APMHIS são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujo processo de eleição, competência, modo de constituição e condições de funcionamento são objecto do capítulo seguinte.
2. Os membros que cessem funções nos órgãos da APMHIS deverão fornecer todos os elementos e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efectiva entrada em funções dos novos membros.

Artigo Décimo Quinto (Elegibilidade e mandatos)

1. Os novos órgãos sociais tomarão posse numa reunião ordinária da Assembleia Geral, prevista no nº 3 do presente artigo, após a apresentação e aprovação do plano de actividades elaborado pela nova Direcção, o que deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
2. Os mandatos podem ser sucessivos, num limite máximo de dois.
3. As eleições terão lugar no mês de Novembro, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal.

4. Nos casos em que a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do prazo fixado no número 1 deste artigo, a posse pode ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 1 ou no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Nos casos em que as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
6. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
7. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto

Remuneração / Gratuidade dos corpos gerentes

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é, em princípio, gratuito, podendo justificar, em qualquer caso, o pagamento de despesas dele derivado.
2. Em situações em que a gestão social, financeira ou as actividades da instituição exijam dos titulares de um tal cargo uma presença prolongada ou exclusiva na APHMIS ou ao serviço desta e não tenham outro meio viável de subsistência alternativa, o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode ser remunerado.
3. A remuneração prevista no número anterior é proposta pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo

Eleições parciais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Décimo Oitavo

Responsabilidade dos membros dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo Décimo Nono

Impedimentos dos membros dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior devem constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

SECÇÃO II: - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Vigésimo (Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APMHIS e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo Vigésimo Primeiro (Competência)

1. À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- c) Definir as linhas gerais de orientação das actividades da APMHIS;
- d) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- e) Apreciar e votar o programa anual de actividades proposto pela Direcção;
- f) Apreciar e votar as propostas de deliberação apresentadas pela Direcção;
- g) Apreciar a actuação da Direcção e do Conselho Fiscal, discutir e aprovar o relatório e contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas, bem como das respectivas alterações;
- k) Deliberar quanto à atribuição da qualidade de associados honorários;
- l) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado da APMHIS, no caso previsto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 11º; e
- m) Deliberar sobre a readmissão de associados que perderam essa qualidade nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 11.
- n) Deliberar sobre quaisquer outras matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos.

Artigo Vigésimo Segundo (Competência da Mesa)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sendo coadjuvado pelo vice-presidente e pelo secretário;
- c) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário;
- d) Dar posse aos membros eleitos para o exercício dos cargos sociais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
- g) Designar um secretário entre os presentes na Assembleia, na falta ou impedimento do Secretário.

3. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Coadjuvar o Presidente nas sessões da Assembleia Geral e na preparação do expediente das mesmas;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4. Ao Secretário compete:

- a) Coadjuvar o Vice-Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral, mantendo o livro devidamente conservado.

Artigo Vigésimo Terceiro (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano civil: no primeiro trimestre, para apreciação e votação do relatório de actividades e contas, referentes ao ano anterior; no mês de Novembro ou Dezembro para aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; e no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.
2. Nas sessões ordinárias, para além das matérias indicadas no n.º 1 do presente artigo, poderão ser tratadas outras com interesse para a Associação, desde que constem da convocatória.
3. A Assembleia reúne extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa de Assembleia Geral a convoque, quer por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento por escrito de pelo menos um quinto dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e seja desde logo proposta a ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Quarto (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos imponham maioria diversa.
2. Cada associado da APMHIS tem direito a um voto.
3. Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Quinto (Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão dirigidas, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados da APMHIS, com um mínimo de quinze dias de antecedência, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. As convocatórias para as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, serão feitas nos termos do n.º 1 e no prazo de quinze dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se ao prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo Vigésimo Sexto (Quorum)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso o número de associados referido no ponto anterior não se verifique, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos após a hora da primeira convocatória, com qualquer número de presentes.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem representados três quartos dos requerentes.
4. Será realizada uma folha de presenças por cada reunião efectuada, a qual será assinada pelos associados presentes.

Artigo Vigésimo Sétimo
(Anulabilidade das deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III: DIRECÇÃO

Artigo Vigésimo Oitavo
(Composição)

1. A Direcção da APMHIS é composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Um vogal

Artigo Vigésimo Nono
(Competências)

1. À Direcção compete:

- a) Representar a APMHIS, considerando-se esta obrigada com a assinatura conjunta de dois elementos da Direcção, entre Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.
- b) Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições da
- c) APMHIS, como estão definidos no artigo terceiro,
- d) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- f) Gerir as actividades da APMHIS, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Administrar os bens e os fundos que lhe estejam confiados;
- h) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência a submeter à aprovação do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- i) Elaborar o plano de actividades para o ano seguinte a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a perda da respectiva qualidade;
- k) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário nos termos dos Estatutos;
- l) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades, no âmbito dos objectivos da APMHIS;
- m) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da jóia de admissão e quotas, bem como as respectivas alterações;
- n) Propor à Assembleia Geral a extinção da APMHIS.
- o) Propor à Assembleia remuneração de determinado membro de qualquer corpo gerente e o montante desta remuneração, nos termos estabelecidos nestes Estatutos;

2. Ao Presidente da Direcção compete representar a APMHIS perante terceiros e convocar e presidir às reuniões da Direcção.

3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento.

4. Ao Secretário compete:

- a) Providenciar no sentido de tornar efectivas as decisões da Direcção;
- b) Orientar os serviços de secretaria da APMHIS, tais como abrir a correspondência e preparar o expediente para as reuniões da Direcção;

- c) Elaborar as actas das reuniões da Direcção e manter à sua guarda o respectivo registo;
- d) Manter em bom funcionamento o expediente administrativo da Direcção.

5. Ao Tesoureiro compete:

- a) Responsabilizar-se pelas contas da APMHIS, mantendo em bom estado todos os documentos a elas respeitantes;
- b) Efectuar todos os pagamentos e verificar todas as receitas, sob a supervisão do Presidente;
- c) Fazer prova de toda a documentação relativa às despesas e receitas diariamente efectuadas;
- d) Realizar o relatório de contas de gerência anual a apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, na data prevista para o efeito.

Artigo Trigésimo (Convocação e Quorum)

A Direcção reunirá, sempre que necessário, convocada pelo Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo Trigésimo Primeiro (Deliberações)

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

SECÇÃO IV: CONSELHO FISCAL

Artigo Trigésimo Segundo (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais (um relator e um secretário).
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho e representá-lo em todos os actos inerentes à sua existência legal.
3. Ao Relator e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas e todas as consultas e pareceres estatutariamente previstos.

Artigo Trigésimo Terceiro (Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar anualmente a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em reunião da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da APMHIS;
- d) Estar presente nas reuniões da Direcção, sempre que esta o julgar conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por este órgão lhe seja feita;

2. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção.

Artigo Trigésimo Quarto (Convocação e Quorum)

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo Trigésimo Quinto
(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO V – FUNDOS

Artigo Trigésimo Sexto
(Receitas)

1. Constituem, nomeadamente, receitas da APMHIS:
 - a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
 - b) Os subsídios, heranças, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) As receitas obtidas em acções desenvolvidas ou organizadas pela APMHIS;
 - d) O produto da venda de quaisquer publicações, independentemente do respectivo suporte;
 - e) O produto da venda de objectos ou outros materiais (criados, adquiridos ou legados) destinados à angariação de fundos; e
 - f) O rendimento de bens ou dinheiro depositado.
 - g) As participações devidas por força de acordos celebrados com entidades públicas ou privadas.
2. As Delegações poderão dispor de receitas próprias e outras correspondentes aos fundos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral.
3. As receitas da APMHIS deverão ser depositadas em instituições bancárias à sua ordem.
4. A movimentação das contas será feita mediante as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e de outro membro da Direcção, de entre o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário.

Artigo Trigésimo Sétimo
(Despesas)

1. As despesas da APMHIS são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e as que lhe sejam impostas por lei, incluindo, nomeadamente, a remuneração do trabalho ou serviços prestados, no âmbito da execução dos projectos ou acções que entender dever prosseguir.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Trigésimo Oitavo
(Alteração dos Estatutos)

1. A alteração dos Estatutos da APMHIS só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito pela Direcção, e aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes;
2. Os termos da alteração dos Estatutos da APMHIS serão votados em Assembleia Geral, em estrita conformidade com a proposta apresentada pela Direcção.

Artigo Trigésimo Nono
(Extinção)

1. A extinção da APMHIS só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por votação unânime dos membros da Direcção e aprovada por três quartos dos votos de todos os associados.
2. Após a extinção ser decidida em Assembleia Geral, a APMHIS manterá existência jurídica, exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.
3. Em caso de extinção, os bens e os fundos da APMHIS terão o destino que for determinado pela Direcção, tendo por base um parecer elaborado única e especificamente nesse sentido, pelo Conselho Fiscal ou outra entidade idónea, sem prejuízo do disposto no Artigo 166.º do Código Civil.

Artigo Quadragésimo

(Omissões)

1. Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos, serão aplicadas as normas legais supletivas, designadamente os artigos 157º a 184º do Código Civil.